



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 835, DE 08 DE JULHO DE 2020.

*"Autoriza a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho"*

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento até 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** A suspensão tratada no *caput* alcança as contribuições prorrogadas pela Lei Complementar nº 827 de 29 de Abril de 2020.

**Art. 2º:** O Município ficará ainda autorizado a estabelecer termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas por força desta lei, desde que formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021 e atendidas as disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o artigo 1º, *caput* e parágrafo único, deverão ser pagas pelo Município à LEMEPREV, com aplicação de correção monetária e juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada qualquer multa, até o dia 31 de Janeiro de 2021.

**Art. 4º:** A suspensão de que trata esta lei não dispensa o Município das obrigações acessórias inerentes às contribuições patronais.

**Art. 5º:** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 07 de julho de 2020

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**